

Aula 00

*IFCE (Cargos de Professor) Legislação
do Servidor Público Federal - 2021
(Pós-Edital)*

Autor:
**Equipe Direito Administrativo,
Herbert Almeida**

13 de Setembro de 2021

1 Sumário

Lei 8.112/1990 Esquematizada	1
1 Regime dos Servidores Públicos Federais.....	2
1.1 Disposições Preliminares.....	2
1.2 Provimento.....	2
1.3 Posse.....	8
1.4 Exercício.....	9
1.5 Estágio probatório.....	10
1.6 Vacância	12
1.7 Deslocamento	13
2 Questões para fixação	16
3 Questões comentadas na aula	31
4 Gabarito	36
5 Referências.....	37

LEI 8.112/1990 ESQUEMATIZADA

Antes de começar, eu sugiro que você baixe a nossa lei esquematizada como material de apoio para acompanhar a nossa aula:

- **Lei 8.112/1990 Esquematizada:** <https://www.estrategiaconcursos.com.br/blog/lei-8112-atualizada-e-esquematizada-para-concursos/>



1 REGIME DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS

1.1 Disposições Preliminares

O Regime Jurídico Único para os servidores públicos da **administração direta, autárquica e fundacional** consta na Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990. Trata-se de uma Lei Federal e, portanto, aplica-se exclusivamente à União. Dessa forma, os estados e municípios devem possuir leis próprias estabelecendo o regramento para os seus servidores públicos.

Além disso, as regras da Lei 8.112/1990 só alcançam os órgãos da administração direta, das autarquias e das fundações públicas, não se aplicando às empresas públicas e às sociedades de economia mista, cujos empregados públicos submetem-se às regras da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Nesse contexto, acrescenta-se que a Lei 8.112/1990 é o Estatuto dos servidores públicos, em sentido estrito. São os chamados **servidores estatutários**, justamente porque sua relação profissional decorre de um **vínculo legal**, por meio das regras previstas em um “estatuto” que, no caso, é a Lei 8.112/1990. Assim, tal diploma legal costuma ser chamado de **Estatuto dos Servidores Públicos da União**.

A Lei conceitua servidor como a **pessoa legalmente investida em cargo público** (art. 2º).

Por outro lado, cargo público é o **conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional que devem ser cometidas a um servidor** (art. 3º, *caput*). Ademais, os cargos públicos, acessíveis a todos os brasileiros, são **criados por lei**, com **denominação própria** e **vencimento pago pelos cofres públicos**, para provimento em **caráter efetivo** ou **em comissão** (art. 3º, parágrafo único).

Vale destacar que os cargos públicos podem ser de provimento efetivo, quando dependerão de prévia aprovação em **concurso público**, e de provimento em comissão, situação em que serão de livre nomeação e exoneração pela autoridade competente.

1.2 Provimento

1.2.1 Disposições preliminares

A Lei 8.112/1990 estabelece os seguintes requisitos básicos para a investidura em cargo público (art. 5º): a nacionalidade brasileira; o gozo dos direitos políticos; a quitação com as obrigações militares e eleitorais; o nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo; a idade mínima de dezoito anos; aptidão física e mental.

Além disso, as atribuições do cargo poderão justificar a exigência de outros requisitos **estabelecidos em lei** (art. 5º, §1º). Nesse sentido, não se admite que atos administrativos venham a estabelecer restrições. Assim, a Súmula 14 do STF estabelece que “*Não é admissível, por ato administrativo, restringir, em razão da idade, inscrição em concurso para cargo público*”. Na mesma linha, a Súmula Vinculante 44, também do STF, dispõe que “*Só por lei se pode sujeitar a exame psicotécnico a habilitação de candidato a cargo público*”.



Vimos acima que um dos requisitos para ingresso nos cargos públicos é ter nacionalidade brasileira, mas, atualmente, a redação do inciso I do art. 37 da CF permite também o ingresso de estrangeiros, **na forma da lei**. Trata-se, portanto, de norma de eficácia limitada, uma vez que a lei deverá dispor sobre as situações em que o estrangeiro poderá ingressar.

Nessa linha, estabelece o §3º do art. 5º da Lei 8.112/1990 que as universidades e instituições de pesquisa científica e tecnológica federais poderão prover seus cargos **com professores, técnicos e cientistas estrangeiros**, obedecendo as normas e procedimentos do próprio Estatuto dos Servidores.

A Lei 8.112/1990 também assegura às pessoas portadoras de deficiência o direito de se inscrever em concurso público para provimento de cargo cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras. Com efeito, devem ser reservadas **até 20% (vinte por cento)** das vagas oferecidas no concurso para pessoas portadoras de necessidades especiais.

Finalmente, o art. 7º estabelece que a investidura em cargo público ocorrerá com **a posse**.

Feitas essas considerações, vamos analisar as formas de provimento.

1.2.2 Formas de provimento

Segundo Hely Lopes Meirelles¹, provimento é o ato pelo qual se efetua o **preenchimento do cargo público**, com a designação de seu titular. Assim, a Lei 8.112/90 estabelece sete hipóteses de provimento, vejamos:

- a) nomeação;
- b) promoção;
- c) readaptação;
- d) reversão;
- e) aproveitamento;
- f) reintegração;
- g) recondução.

1.2.3 Provimento originário e provimento derivado

As formas de provimento apresentadas acima dividem-se em provimento **originário** e provimento **derivado**.

O provimento **originário** é o que se faz através da **nomeação**, constituindo o preenchimento inicial do cargo sem que haja qualquer vínculo anterior com a administração. Quando se tratar de provimento em cargos efetivos, o provimento originário dependerá sempre de prévia aprovação em concurso público.

¹ Meirelles, 2013, p. 482.



Todos os demais tipos constituem hipóteses de provimento derivado, uma vez que pressupõem a existência de prévio vínculo com a Administração. Vale dizer, no provimento derivado, há uma modificação na situação de serviço da pessoa provida, que já possuía um vínculo anterior com o poder público.

Dessa forma, podemos mencionar que são formas de provimento derivado previstas na Lei 8.112/1990 promoção, readaptação, reversão, aproveitamento, reintegração e recondução.

Alerta-se que na redação original da Lei 8.112/1990, ainda constavam a ascensão e a transferência. Todavia, tais formas de provimento foram revogadas pela Lei 9.527/1997, pois são consideradas inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal.

Nessa linha, podemos mencionar o conteúdo da Súmula Vinculante 43 do STF, que estabelece que ***“É inconstitucional toda modalidade de provimento que propicie ao servidor investir-se, sem prévia aprovação em concurso público destinado ao seu provimento, em cargo que não integra a carreira na qual anteriormente investido”***.²

1.2.4 Nomeação (provimento originário)

A **nomeação** é a única forma de **provimento originário** admitida em nosso ordenamento jurídico, podendo dar-se para provimento de cargo efetivo ou em comissão. Na primeira situação (cargo efetivo), a nomeação dependerá de prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos. Já quando for para provimento de cargo em comissão, não depende de aprovação em concurso, uma vez que se trata de cargo de livre nomeação ou exoneração.

Vale destacar que como forma de provimento originário, a nomeação independe de prévio vínculo com a Administração.

Com efeito, a nomeação é o **ato administrativo unilateral**, pois é a manifestação de vontade unicamente da autoridade administrativa competente, já que o candidato nomeado não possui obrigação de ocupar o cargo, mas apenas recebe o direito a formalizar seu vínculo funcional por meio da posse. Não desejando ocupar o cargo, não ocorrerá nenhuma penalidade ao candidato, pois não lhe há obrigação de tomar posse.

1.2.5 Promoção

A **promoção** é forma de provimento derivado vertical existente nos cargos organizados em carreiras, em que é possível que o servidor ascenda sucessivamente aos cargos de nível mais alto da carreira, por meio dos critérios de antiguidade e merecimento. Assim, a promoção deve ocorrer dentro de uma mesma carreira.

A Lei 8.112/1990 não apresenta o conceito legal de promoção, trazendo apenas algumas de suas características. O Estatuto limitou-se a considerar a promoção como forma de provimento (art. 8º³); determinou que os demais requisitos para o ingresso e o desenvolvimento do servidor na carreira, por meio

² Apesar de a Súmula Vinculante mencionar ***“em cargo que não integra a carreira na qual anteriormente investido”***, a interpretação que costuma ser dada à redação é que são inconstitucionais formas de provimento em cargo distinto ao qual o servidor prestou o concurso público, existindo, porém, algumas ressalvas, conforme discutiremos ao longo da aula.

³ Acrescenta-se que a promoção também é forma de vacância, uma vez que ao mesmo tempo em que o servidor passa a ocupar o cargo acima na carreira, deixa de ocupar o cargo inferior.



de promoção, serão estabelecidos pela lei que fixar as diretrizes do sistema de carreira na Administração Pública Federal e seus regulamentos (art. 10, parágrafo único); e que a “*promoção não interrompe o tempo de exercício, que é contado no novo posicionamento na carreira a partir da data de publicação do ato que promover o servidor*” (art. 17).

1.2.6 Readaptação

A readaptação é forma de provimento derivado constante no art. 24 da Lei 8.112/90, representando a investidura do servidor em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua **capacidade física ou mental** verificada em inspeção médica.

A readaptação deve ser efetivada em cargo de atribuições afins, respeitada a habilitação exigida, nível de escolaridade e **equivalência de vencimentos**. Com efeito, o servidor tem direito à readaptação **ainda que não exista cargo vago**, hipótese em que exercerá suas atribuições como excedente, até a ocorrência de vaga (art. 24, §2º).

Porém, se o servidor público for julgado incapaz, ou seja, quando sofrer uma limitação permanente em que não poderá ser readaptado, **ele será aposentado** (art. 24, §1º).

1.2.7 Reversão

A reversão é forma de provimento derivado, constante no art. 25 da Lei 8.112/1990, consistindo no retorno à atividade de servidor aposentado. Existem duas modalidades de reversão no Estatuto dos Servidores da União:

- a) reversão de ofício: quando junta médica oficial declarar que deixaram de existir os motivos que levaram à aposentadoria por invalidez permanente;
- b) reversão a pedido: aplicável ao servidor estável que se aposentou voluntariamente e, após isso, solicitou a reversão de sua aposentadoria.

No caso da reversão de ofício, trata-se de situação **vinculada** para o servidor e para a Administração, pois inexistindo as causas da aposentadoria por invalidez deverá ele retornar à ativa. Com efeito, **independe**, para fins de reversão de ofício, se o servidor era estável ou o **cargo está ocupado ou não**. Caso o cargo já esteja provido (ocupado), o servidor exercerá suas atribuições como **excedente**, até a ocorrência de vaga (art. 25, §3º).

Por outro lado, na reversão a pedido, denominada pela Lei 8.112/1990 de reversão “**no interesse da administração**”, o servidor que se aposentou voluntariamente faz o pedido para retornar à ativa. Com efeito, a reversão a pedido depende dos seguintes requisitos (art. 25, II, c/c art. 27):

- a) tenha o servidor **solicitado** a reversão;
- b) a aposentadoria tenha sido **voluntária**;
- c) o servidor era **estável** quando na atividade;
- d) a aposentadoria tenha ocorrido **nos cinco anos anteriores à solicitação**;
- e) haja **cargo vago**;



f) o servidor tenha **menos de 70 anos** de idade.

Percebe-se, portanto, que nesse caso a decisão administrativa é **discricionária**, ou seja, poderá ser deferido o pedido ou não. Além disso, a reversão a pedido só poderá ocorrer se o **cargo estiver vago**, aplicando-se unicamente ao servidor **estável** quando se aposentou.

Nos dois casos, o servidor retornará ao mesmo cargo que ocupava antes da aposentadoria ou no cargo resultante de sua transformação (art. 25, §1º). Além disso, o novo tempo em que o servidor estiver em exercício será considerado para concessão da aposentadoria (art. 25, §2º). No entanto, no caso de a reversão ter ocorrido no interesse da administração (a pedido), o recálculo dos proventos da aposentadoria só ocorrerá se o servidor permanecer pelo menos cinco anos no cargo após a reversão (art. 25, §5º).

Por fim, acrescenta-se que a Lei 8.112/1990 **veda** a reversão, em qualquer dos casos, para o servidor que já tiver completado **70 (setenta) anos de idade**. Essa idade coincidia com a aposentadoria compulsória, que também ocorria aos 70 anos. No entanto, a Lei Complementar 152/2015, com fundamento no art. 40, § 1º, II, da Constituição Federal, alterou a idade da aposentadoria compulsória para os 75 anos. Porém, não podemos dizer que a legislação tenha alterado também a idade limite para a reversão. É muito provável que a legislação subsequente venha a alterar a idade limite para reversão, adequando-a à idade da aposentadoria compulsória. Contudo, enquanto não sobrevier tal legislação ou enquanto o Poder Judiciário não discutir esse tema, temos que a aposentadoria compulsória deve ocorrer aos 75 anos, ao passo que a idade limite para a reversão ocorre aos 70 anos.

1.2.8 Aproveitamento

O **aproveitamento** é forma de provimento derivado com previsão expressa na Constituição Federal (art. 41, §3º) e na Lei 8.112/1990 (arts. 30 a 32). Nesse sentido, dispõe o art. 41, §3º, da Constituição Federal que, uma vez extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, o **servidor estável** que o ocupava ficará em **disponibilidade**, com remuneração proporcional ao tempo de serviço, até seu adequado **aproveitamento** em outro cargo.

Assim, o aproveitamento é o retorno à atividade do servidor que estava em disponibilidade, devendo ocorrer em cargo de atribuições e vencimentos compatíveis com o anteriormente ocupado.

Devemos observar que quando for extinto o cargo público, o servidor estável não poderá ser demitido. Por isso que a Constituição lhe assegura o direito à **disponibilidade**, isto é, o direito a ficar sem exercer suas funções temporariamente, mantendo-se o vínculo com a Administração e assegurando-lhe o direito a receber remuneração proporcional ao tempo de serviço, até que seja adequadamente aproveitado em outro cargo. Dessa forma, podemos perceber que o aproveitamento aplica-se exclusivamente ao **servidor estável**.

Ademais, o aproveitamento é **vinculado** para o agente público e para a Administração. Nessa linha, se houver vaga, o poder público se obriga a realizar o aproveitamento, da mesma forma como o servidor posto em disponibilidade é obrigado a entrar em exercício. Assim, dispõe o art. 32 da Lei 8.112/1990 que será



tornado **sem efeito** o **aproveitamento** e **cassada a disponibilidade** se o servidor não entrar em exercício no prazo legal⁴, salvo doença comprovada por junta médica oficial.

Com efeito, a **cassação de disponibilidade** é uma **penalidade administrativa**, na forma do art. 127, IV, confirmando o caráter obrigatório para o servidor público.

1.2.9 Reintegração

A reintegração também é forma de provimento derivado, constando expressamente no art. 41, §2º, da Constituição Federal, e no art. 28 da Lei 8.112/1990.

Nesse contexto, a reintegração ocorrerá quando for **invalidada a demissão**, por decisão **judicial** ou **administrativa**, do servidor público. Em tal situação, o servidor retornará ao cargo de origem, ou ao cargo decorrente de sua transformação, devendo ser ressarcido de todas as vantagens a que teria direito.

Na hipótese de o cargo ter sido **extinto**, o servidor ficará em disponibilidade, até o seu aproveitamento (Lei 8.112/1990, art. 28, §1º). Além disso, encontrando-se provido o cargo, o seu eventual ocupante será reconduzido ao cargo de origem, sem direito à indenização, ou aproveitado em outro cargo, ou, ainda, posto em disponibilidade (art. 28, §2º).

Devemos observar ainda que tanto o texto constitucional quanto a Lei 8.112/1990 dispõem que a reintegração se aplica ao **servidor estável**. Todavia, é inadmissível cogitar que o servidor não estável possa ser demitido e, posteriormente, sendo reconhecida a invalidade de sua demissão, ele não possa retornar ao serviço público.

Com efeito, a anulação dos atos administrativos provoca efeitos retroativos (*ex tunc*), ou seja, desde a origem. Dessa forma, reconhecendo-se a ilegalidade da demissão do servidor público, obviamente que ele retornará ao serviço ativo, seja ele estável ou não.

Nesse contexto, Marcelo Alexandrino e Vicente Paulo⁵ reconhecem que, em tal situação, o servidor não estável retornará sim ao serviço público. Os autores apenas ressaltam que esse retorno **não é denominado reintegração**, uma vez que não guarda relação com o conceito legal dessa forma de provimento. Assim, mesmo que não tenha um “nome” específico, o certo é que invalidada a demissão de servidor não estável, terá ele o direito de regressar ao serviço público.

1.3.10 Recondução

Para finalizar as formas de provimento, vamos estudar a **recondução**, que é o retorno do servidor estável ao cargo anteriormente ocupado. Trata-se, pois, de provimento derivado previsto expressamente no texto constitucional (art. 41, §2º) e na Lei 8.112/1990 (art. 29).

Assim, existem duas hipóteses em que ocorre a recondução, ambas aplicáveis apenas ao **servidor estável**:

⁴ A Lei 8.112/1990 não fixa o prazo para que o servidor em disponibilidade entre em exercício quando ocorrer o seu aproveitamento.

⁵ Alexandrino e Paulo, 2011, p. 353.



- a) **inabilitação em estágio probatório relativo a outro cargo** (hipótese prevista somente na Lei 8.112/1990 – art. 29, I);
- b) **reintegração do anterior ocupante do cargo** (hipótese prevista na Constituição Federal – art. 41, §2º – e na Lei 8.112/1990 – art. 29, II).

Acrescenta-se que se admite essa primeira forma de recondução também para o caso em que o servidor desistir do estágio probatório.

Na segunda hipótese, o servidor é reconduzido em decorrência de reintegração do anterior ocupante de seu cargo.

Vamos a um novo exemplo. Lucas é servidor estável no cargo X. Entretanto, sem observar os requisitos legais, sofreu a pena de demissão a bem do serviço público. Em seguida, Otávio, que era servidor estável no cargo Y, foi nomeado para ocupar o cargo de Lucas, uma vez que obteve aprovação em concurso público para aquele cargo. Meses depois, Lucas consegue anular judicialmente a sua demissão, sendo devidamente reintegrado ao cargo X. Nessa situação, Otávio será reconduzido ao cargo Y, sem direito à indenização.

Por fim, dispõe a Lei 8.112/1990 que, se o cargo ao qual o servidor seria reconduzido estiver ocupado, será ele aproveitado em outro cargo.

Para fixar, vamos dar uma olhada em uma questão.



(Cebraspe – MPC PA/2019) Se um servidor em disponibilidade reingressa no serviço público, em cargo de natureza e padrão de vencimento correspondentes ao que ocupava, então, nesse caso, ocorre o que se denomina aproveitamento.

Comentários: o **aproveitamento** ocorre quando há o retorno à atividade do servidor em disponibilidade (art. 30). Esse aproveitamento se dá em cargo de atribuições e vencimentos compatíveis com o anteriormente ocupado.

Gabarito: correto.

1.3 Posse

Determina o art. 7º da Lei 8.112/1990 que a **investidura** no cargo público ocorre com a **posse**, que, por sua vez, ocorre unicamente no caso da **nomeação** (art. 13, §4º).

Dessa forma, é a partir da posse que se firma o vínculo funcional com a Administração, momento em que o nomeado passará a ser **servidor público**. Vale dizer, antes da posse, o candidato nomeado não é servidor público nem possui vínculo jurídico funcional, condição que só ocorrerá no ato da posse.



É no momento da posse que, em regra, o servidor público precisa comprovar os requisitos previstos para o cargo, como escolaridade mínima e experiência profissional, conforme consta expressamente no art. 19, parágrafo único, do Decreto 6.944/2009.⁶

O prazo para tomar posse é de **trinta dias**, improrrogáveis, contados da publicação do ato de provimento (nomeação) – art. 13, §1º. Porém, se o nomeado for servidor ocupante de outro cargo e estiver no gozo de determinadas licenças ou afastamentos previstos no Estatuto, **o prazo será contado do término do impedimento** (art. 13, §2º). Vale destacar que a posse poderá ocorrer por meio de **procuração específica**.

Se a posse não ocorrer dentro do prazo legal, o ato de provimento será tornado **sem efeito** (art. 13, §6º). Logo, não se trata de exoneração, pois o vínculo funcional sequer foi consolidado.

No ato da posse, o servidor apresentará **declaração de bens e valores** que constituem seu patrimônio e **declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo**, emprego ou função pública (art. 13, §5º).

Por fim, dispõe o art. 14 que a posse em cargo público dependerá de prévia inspeção médica oficial, só podendo ser empossado aquele que for julgado apto física e mentalmente para o exercício do cargo.

1.4 Exercício

O exercício é o efetivo desempenho das atribuições do **cargo público** ou **função de confiança** (art. 15).

O prazo para o início do exercício do servidor empossado é de **quinze dias**, improrrogáveis, contados da data da posse (art. 15, §1º). Nesse caso, uma vez que já foi formalizado o vínculo jurídico com a Administração, se o servidor não entrar em exercício no prazo legal, será ele **exonerado**.

No caso de **designação** para **função de confiança**, por outro lado, o início do exercício coincidirá com a data da publicação do ato de designação, salvo quando o servidor estiver em licença ou afastado por qualquer outro motivo legal, hipótese em que recairá no primeiro dia útil após o término do impedimento, que não poderá exceder a trinta dias da publicação (art. 15, §2º). Caso não inicie o exercício da função de confiança, o ato de designação será tornado **sem efeito**.

Tal diferença decorre do fato de o designado para função de confiança já ser servidor efetivo, motivo pelo qual basta iniciar o desempenho das atribuições decorrentes da função.

Assim, vejamos um resumo sobre os prazos para início do exercício.

Prazos e efeitos	
Servidor provido	Servidor designado p/ função de confiança
15 dias a contar da posse	Na <u>data da publicação da designação</u> – salvo se estiver de licença ou afastado
Exoneração	Ato é tornado sem efeito

⁶ Art. 19. [...] Parágrafo único. A escolaridade mínima, e a experiência profissional, quando exigidas, deverão ser comprovadas **no ato de posse** no cargo ou emprego, vedada a exigência de comprovação no ato de inscrição no concurso público ou em qualquer de suas etapas, ressalvado o disposto em legislação específica.



A jornada de trabalho dos servidores será fixada em razão das atribuições pertinentes aos respectivos cargos, respeitada a duração máxima do trabalho semanal de **quarenta horas** e observados os limites mínimo e máximo de **seis horas** e **oito horas** diárias, respectivamente (art. 19). Admite-se, porém, que leis especiais estabeleçam jornadas de trabalhos diferentes (art. 19, §2º), como ocorre, por exemplo, no regime de plantonistas.

Já o ocupante de cargo em comissão ou de função de confiança submete-se a **regime de integral dedicação ao serviço**, podendo ser convocado sempre que houver interesse da Administração (art. 19, §1º). Assim, como se trata de regime integral, o servidor estatutário que acumular **licitamente dois cargos efetivos**, quando investido em cargo de provimento em comissão, ficará afastado de ambos os cargos efetivos, salvo na hipótese em que houver compatibilidade de horário e local com o exercício de **um deles**, declarada pelas autoridades máximas dos órgãos ou entidades envolvidos (art. 120).

Vamos dar uma olhada como o assunto já foi cobrado.



(TRE GO - 2015) Alice, aprovada em concurso público para o cargo de técnico administrativo de um TRE, precisa acompanhar cirurgia de ente familiar que ocorrerá no mesmo dia em que foi marcada sua posse. Nessa situação, Alice poderá nomear, por procuração específica, alguém que a represente no ato da posse.

Comentários: a posse ocorre pela assinatura do respectivo termo, no qual deverão constar as atribuições, os deveres, as responsabilidades e os direitos inerentes ao cargo ocupado. Dessa forma, a posse é a forma como o servidor assume o compromisso de desempenhos as suas atribuições, ou seja, ainda não é o efetivo exercício do cargo. Por isso é que a Lei 8.112/1990 permite que a posse ocorra mediante apresentação de procuração específica (art. 13, § 3º). Portanto, o item está correto, uma vez que Alice poderá nomear alguém para representá-la na posse, mediante a constituição de procuração específica.

Gabarito: correto.

1.5 Estágio probatório

O estágio probatório representa o período de tempo em que a capacidade do servidor será avaliada para o exercício do cargo. Nessa linha, destaca-se que a habilitação em **estágio probatório** é uma das condições para aquisição da estabilidade, que são coisas distintas.

Assim, dispõe o art. 20 da Lei 8.112 que, ao entrar em exercício, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório, durante o qual a sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo, observados os seguintes fatores: assiduidade; disciplina; capacidade de iniciativa; produtividade; responsabilidade.

Outro ponto interessante é que a Lei 8.112/1990 dispõe expressamente, no art. 20, que o estágio probatório tem duração de **24 meses**. No entanto, a Emenda Constitucional 19/1998, ao realizar



importantes modificações nas normas sobre a administração pública, alterou o período para aquisição da estabilidade para **três anos** de efetivo exercício (CF, art. 41, *caput*); sendo que, na redação original do art. 41, *caput*, da CF, o prazo para aquisição da estabilidade era de dois anos.

Portanto, a partir da promulgação da EC 19/1998, os prazos expressos para **aquisição da estabilidade** (três anos – CF, art. 40, *caput*) e de duração do **estágio probatório** (24 meses – Lei 8.112/1990, art. 20) passaram a ser distintos, situação que causou certa divergência.

Após muita discussão, o STJ⁷ e o STF⁸ passaram a reconhecer que ao modificar o prazo para aquisição da estabilidade, a Constituição Federal **também aumentou o prazo do estágio probatório**. Assim, independentemente de constar na Lei 8.112/1990 que o prazo do estágio é de 24 meses, o STJ e o STF entendem que a duração do estágio probatório é de **36 meses**.



O estágio probatório tem duração de 36 meses.

Caso não seja aprovado no estágio, o servidor será **exonerado** ou, se estável, **reconduzido** ao cargo anteriormente ocupado (art. 20, §2º). Apesar de a exoneração não ter caráter punitivo, deve ser assegurado ao servidor o **direito de defesa**.

O §3º do artigo 20 da Lei 8.112/90 prescreve que o servidor em estágio probatório poderá exercer quaisquer cargos de provimento em comissão ou funções de direção, chefia ou assessoramento no órgão ou entidade de lotação, e somente poderá ser cedido a outro órgão ou entidade para ocupar cargos de Natureza Especial, cargos de provimento em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, de níveis 6, 5 e 4, ou equivalentes.

Prosseguindo, o §4º do art. 20 estabelece **os tipos de licenças e afastamentos que podem ser concedidas ao servidor em estágio probatório**. Finalizando, o §5º do Art. 20 estabelece que o estágio probatório ficará **suspenso** durante algumas licenças e afastamentos.

Vejamos como isso já foi cobrado em provas!



(ICMBio - 2014) O servidor em exercício nomeado para cargo de provimento efetivo está sujeito a estágio probatório pelo período de três anos, durante o qual serão avaliadas sua aptidão e sua capacidade para

⁷ MS 12.523/DF.

⁸ SS 3.957/DF.



o desempenho do cargo, observando, entre outros fatores, a assiduidade e a responsabilidade a fim de adquirir estabilidade.

Comentários: atualmente, podemos afirmar que o estágio probatório também possui o prazo de três anos, na forma do art. 41, caput,⁹ da Constituição da República.

Além disso, de acordo com a Lei 8.112/1990, o servidor em estágio probatório será avaliado quanto à sua aptidão e capacidade para o desempenho do cargo, observados os seguintes fatores: (i) assiduidade; (ii) disciplina; (iii) capacidade de iniciativa; (iv) produtividade; (v) responsabilidade.

Gabarito: correto.

1.6 Vacância

A **vacância** corresponde às hipóteses em que o servidor desocupa o seu cargo, tornando-o passível de preenchimento por outra pessoa. As hipóteses de vacância estão previstas no artigo 33 e são as seguintes:

- a) exoneração;
- b) demissão;
- c) promoção;
- d) readaptação;
- e) aposentadoria;
- f) posse em outro cargo inacumulável;
- g) falecimento.

No caso da exoneração, da demissão e do falecimento, ocorre o rompimento definitivo do vínculo do servidor com a Administração. Já na promoção, readaptação, aposentadoria e posse em outro cargo inacumulável, ocorre a alteração do vínculo ou faz-se surgir um novo.¹⁰

Analisando o quadro acima, podemos constatar que a **promoção** e a **readaptação** são, **ao mesmo tempo, formas de provimento e de vacância**. O entendimento é bastante simples. Ao ser promovido ao cargo superior, automaticamente o servidor deixará vago o cargo de nível inferior. Da mesma forma, quando o agente é readaptado, tendo em vista a subsistente limitação de sua capacidade física ou mental, ele deixará de ocupar um cargo e, simultaneamente, passará a ocupar outro. Portanto, nos dois casos, temos a ocorrência do provimento e da vacância de forma conjunta.

Vale destacar, sobre as formas de vacância, que a **demissão** ocorre em decorrência de cometimento de infração funcional ensejadora da perda do cargo. Portanto, a demissão é uma penalidade administrativa, prevista no art. 127, III, aplicável por meio de processo administrativo disciplinar.

⁹ Art. 41. São estáveis após três anos de efetivo exercício os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público.

¹⁰ Alexandrino e Paulo, 2011, p. 367.



Sobre a **exoneração**, é a forma de vacância em que ocorre a dissolução do vínculo jurídico, sem caráter punitivo, que encerra a relação funcional do servidor com a Administração.

A exoneração do servidor efetivo poderá ser **a pedido**, ou seja, quando o próprio servidor solicita a sua exoneração; ou **de ofício**, isto é, quando a iniciativa decorre da própria Administração. Utilizando as palavras de Matheus Carvalho, relacionamos as seguintes hipóteses de exoneração de ofício:¹¹

- a) quando **não satisfeitas as condições do estágio probatório** (inabilitação em estágio probatório), ou seja, quando o poder público, ao final do período de testes, entender que o servidor não está apto para exercer as funções inerentes àquele cargo;
- b) quando, tendo tomado posse, **o servidor não entrar em exercício no prazo estabelecido em lei**, qual seja o de quinze dias. Nesse caso, há uma presunção legal de desinteresse pelas atividades inerentes ao cargo e a determinação de vacância do cargo para que possa ser preenchido por outro agente público, nos termos da lei;
- c) quando o servidor estável **não consegue atingir as metas mínimas de eficiência** e é considerado **insatisfatório na avaliação periódica de desempenho (insuficiência de desempenho)** prevista no art. 41 §1º, III, da Constituição da República, sempre garantidos, nestes casos, o contraditório e a ampla defesa. Ressalte-se que a avaliação periódica de desempenho depende de regulamentação por lei específica que definirá as regras aplicáveis, tratando-se o dispositivo constitucional mencionado de norma de eficácia limitada;
- d) em casos de **excesso de despesas com pessoal**, para adequação aos limites previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante disposição do art. 169 da Carta Magna, situações em que o ente estatal determinará (nesta ordem) a exoneração de servidores comissionados, em um percentual mínimo de 20%; passando à exoneração de servidores não estáveis; e, por fim, em havendo necessidade, realizando a exoneração de servidores estáveis, nos termos da lei;
- e) em casos de **servidores detentores de cargos em comissão**, casos em que a exoneração será feita por livre decisão da autoridade responsável sem a necessidade de motivação, haja vista se tratar de cargo previsto em lei como **cargo de livre nomeação e de livre exoneração**.

Além dessas, podemos acrescentar ainda: (a) a possibilidade de exoneração de servidor não estável, quando for **extinto o cargo que estiver ocupando**, uma vez que a Lei 8.112/1990 não assegura a permanência no serviço público nessas condições; e (b) do servidor não estável, quando estiver ocupando cargo que deverá ser provido por servidor **reintegrado** que o ocupava anteriormente, mas foi demitido de forma ilegal.¹²

1.7 Deslocamento

A Lei 8.112/1990 apresenta duas hipóteses de deslocamento: a remoção e a redistribuição. Elas não são formas de provimento nem de vacância, pois representam apenas a troca do local de lotação do servidor. Vejamos os detalhes.

¹¹ Carvalho, 2014.

¹² Alexandrino e Paulo, 2013, p. 368.



1.7.1 Remoção

A **remoção** é o deslocamento do servidor público dentro do **mesmo quadro de pessoal** (Lei 8.112/1990, art. 36), ou seja, o servidor permanece no mesmo cargo, sem qualquer modificação em seu vínculo funcional, podendo ocorrer **com ou sem mudança de sede**.

Existem três modalidades de remoção previstas no art. 36, parágrafo único, da Lei 8.112/1990:

- a) **de ofício**, no interesse da Administração;
- b) **a pedido**, a critério da Administração;
- c) **a pedido**, para outra localidade, independentemente do interesse da Administração.

Podemos observar que as duas primeiras modalidades são concedidas de forma **discricionária**, ou seja, a autoridade competente poderá concedê-la ou não. Por outro lado, na terceira modalidade e concessão da remoção é **vinculada**, isto é, se forem preenchidos os requisitos previstos em lei a Administração deverá remover o servidor.

No caso da **remoção de ofício**, deverá ser observado o interesse da Administração que, em alguns casos, poderá independe da vontade do servidor.

Na **remoção a pedido, a critério da Administração**, o servidor solicita a remoção, podendo o poder público concedê-la ou não.

Já na **remoção a pedido, independentemente do interesse da Administração**, que deverá ser **sempre para outra localidade**, isto é, com mudança de sede, a Lei 8.112/1990 estabelece três hipóteses em que ela **deve** ser concedida, vejamos:

- a) para **acompanhar cônjuge ou companheiro**, também servidor público civil ou militar, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que **foi deslocado no interesse da Administração**;

Este é um importante instrumento de proteção à família, que ocorre quando o cônjuge ou companheiro – também servidor – é deslocado no interesse da Administração (de ofício), situação em que o outro servidor do casal também será removido.

- b) por **motivo de saúde do servidor, cônjuge, companheiro ou dependente** que viva às suas expensas e conste do seu assentamento funcional, condicionada à comprovação por junta médica oficial – ocorre quando demonstrada a situação de doença do **servidor, cônjuge, companheiro ou dependente** que exija o deslocamento. Uma vez comprovada tal situação, o poder público deverá conceder a remoção;
- c) em virtude de **processo seletivo promovido**, na hipótese em que o número de interessados for superior ao número de vagas, de acordo com normas preestabelecidas pelo órgão ou entidade em que aqueles estejam lotados – é o famoso **concurso de remoção**, normalmente feito sob o critério de antiguidade entre os servidores integrantes da carreira.



Conforme destacamos, uma vez comprovados os requisitos dessas três hipóteses de deslocamento a pedido, o direito à remoção não poderá ser negado.

1.7.2 Redistribuição

A redistribuição, de acordo com o art. 37 da Lei 8.112/1990, é o “***deslocamento de cargo de provimento efetivo, ocupado ou vago no âmbito do quadro geral de pessoal, para outro órgão ou entidade do mesmo Poder***”.

Não se trata também de provimento nem de vacância, mas tão somente de **deslocamento** de cargo para outro órgão ou entidade do mesmo Poder.

A diferença entre a remoção e a redistribuição é que, naquela, ocorre o deslocamento do servidor, mantendo-se o quantitativo previsto do quadro de pessoal inalterado; na redistribuição, por outro lado, ocorre o deslocamento do cargo, ou seja, o quadro de pessoal sofre modificações. Obviamente que se o cargo estiver provido (ocupado) a redistribuição será do cargo e do servidor que o estiver ocupando.

Segundo a Lei 8.112/1990, para realizar a redistribuição, devem ser observados os seguintes preceitos:

- a) interesse da administração;
- b) equivalência de vencimentos;
- c) manutenção da essência das atribuições do cargo;
- d) vinculação entre os graus de responsabilidade e complexidade das atividades;
- e) mesmo nível de escolaridade, especialidade ou habilitação profissional;
- f) compatibilidade entre as atribuições do cargo e as finalidades institucionais do órgão ou entidade.

Com efeito, a redistribuição ocorrerá sempre **de ofício**, buscando realizar o ajustamento da lotação e da força de trabalho **às necessidades dos serviços**, inclusive nos casos de reorganização, extinção ou criação de órgão ou entidade (art. 37, §1º).

Além disso, como se trata de medida administrativa de ofício, a redistribuição **independe de estabilidade do servidor**. Assim, mesmo sem estabilidade, um servidor poderá ser deslocado se houver redistribuição de seu cargo.

Vamos dar uma olhada em mais uma questão!

(FCC – TRT - 11ª Região (AM e RR)/2017) Joana, servidora pública federal, detentora de cargo efetivo em determinado órgão do Poder Judiciário, será redistribuída para outro órgão, de acordo com as disposições previstas na Lei no 8.112/1990. Nesse caso, a redistribuição deverá ocorrer obrigatoriamente para outro órgão do Poder Judiciário.

Comentários: a redistribuição deve ocorrer no mesmo poder. Como o enunciado fala que o cargo de Joana é em órgão do Poder Judiciário, a redistribuição deverá ocorrer obrigatoriamente para outro órgão do Poder Judiciário.

Gabarito: correto.



2 QUESTÕES PARA FIXAÇÃO



1. (Idecan – Colégio Pedro II/2014) NÃO se refere a um requisito básico para investidura em cargo público, de acordo com a Lei nº 8.112/1990:

- a) Aptidão física e mental.
- b) Nacionalidade brasileira.
- c) Idade mínima de 21 anos.
- d) Gozo dos direitos políticos.
- e) Quitação com as obrigações militares e eleitorais.

Comentário:

A investidura em cargo público acontece com a posse. O art. 5º do Estatuto lista os seguintes requisitos para a investidura:

a nacionalidade brasileira;
o gozo dos direitos políticos;
a quitação com as obrigações militares e eleitorais;
o nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo;
*a idade mínima de **dezoito anos**;*
aptidão física e mental.

A idade mínima para ingressar em cargo público, portanto, é 18 anos, e não 21, como diz a alternativa C.

Gabarito: alternativa C.

2. (Idecan – Colégio Pedro II/2014) São formas de provimento de cargo público, EXCETO:

- a) Reversão.
- b) Ascensão.
- c) Promoção.
- d) Reintegração.



e) Aproveitamento.

Comentário:

O art. 8º do Estatuto lista as seguintes formas de provimento de cargo público:

I - nomeação;

II - promoção;

III - (Revogado pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

IV - (Revogado pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

V - readaptação;

VI - reversão;

VII - aproveitamento;

VIII - reintegração;

IX - recondução.

Os incisos III e IV do art. 8º apresentavam a ascensão e a transferência, que eram formas de provimento vertical em que o servidor passaria a integrar uma carreira distinta daquela que ocupava anteriormente. Contudo, o STF considerou inconstitucionais tais formas de provimento, por violação ao princípio do concurso público. Assim, atualmente, a única forma de provimento vertical é a promoção, uma vez que, neste caso, a evolução ocorre dentro da mesma carreira. Portanto, a ascensão não é mais forma de provimento, estando errada a alternativa B.

Gabarito: alternativa B.

3. (Idecan – Colégio Pedro II/2014) Sobre o tratamento que a Lei nº 8.112/90 dá à posse em cargo público, analise.

I. A posse ocorrerá no prazo de 30 dias contados da publicação do ato de provimento.

II. A posse poderá dar-se mediante procuração específica.

III. A posse em cargo público dependerá de prévia inspeção médica oficial.

Está(ão) correta(s) a(s) afirmativa(s)

a) I, II e III.

b) II, apenas.

c) I e II, apenas.

d) I e III, apenas.

e) II e III, apenas.



Comentário:

I – o prazo para o servidor tomar posse é de 30 dias, na forma do art. 13, § 1º - CORRETA;

II – caso o interessado esteja impedido de tomar posse por algum motivo, pode dar uma procuração para que alguém o represente e tome posse (art. 13, § 2º) – CORRETA;

III – isso mesmo. E o Estatuto completa dizendo que só poderá ser empossado aquele que for julgado apto física e mentalmente para o exercício do cargo (art. 14, parágrafo único) – CORRETA.

Todas as alternativas estão corretas, portanto.

Gabarito: alternativa A.

4. (Idecan – Colégio Pedro II/2014) “Júlio é servidor público federal estável e, em razão de denúncia de suposta falta praticada, foi demitido do cargo que ocupava. Inconformado, Júlio recorre ao Poder Judiciário e consegue decisão favorável ao seu pleito, determinando a anulação do ato demissional por ausência de regular processo administrativo.” Neste caso, é correto afirmar que Júlio será

- a) aproveitado em novo cargo.
- b) reconduzido ao cargo anteriormente ocupado.
- c) nomeado e empossado no cargo que ocupava.
- d) removido para o cargo anteriormente ocupado.
- e) reintegrado com o ressarcimento de todas as vantagens.

Comentário:

No caso narrado, a demissão do servidor foi anulada por decisão judicial. Quando isso ocorre, o servidor tem o direito de ser reintegrado ao cargo anteriormente ocupado, com **ressarcimento de todas as vantagens**.

Na hipótese de se encontrar provido o cargo, o seu eventual ocupante será *reconduzido* (e não removido) ao cargo de origem, sem direito à indenização *ou aproveitado* em outro cargo, ou, ainda, posto em disponibilidade (art. 28, § 2º).

Gabarito: alternativa E.

5. (Idecan – Colégio Pedro II/2014) Na Secretaria de Administração de determinado órgão federal surgiram duas vagas no cargo de assistente administrativo derivado da vacância. Diversos são os fatos que geram a referida situação. NÃO se enquadra nas situações de vacância:

- a) Demissão.
- b) Promoção.
- c) Exoneração.
- d) Transferência.



e) Aposentadoria.

Comentário:

As hipóteses em que ocorrerá a vacância do cargo público são as seguintes:

exoneração;
demissão;
promoção;
readaptação;
aposentadoria;
posse em outro cargo inacumulável;
falecimento.

A transferência era forma de vacância, mas no atual ordenamento, não é mais permitida.

Assim, nosso gabarito é a alternativa D.

Gabarito: alternativa D.

6. (Idecan – Colégio Pedro II/2014) Segundo a Lei nº 8112/90, cargo público é o “conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional que devem ser cometidas a um servidor”. Para que determinada pessoa venha a ter investidura no referido cargo é necessária a presença de alguns requisitos. Assinale-os.

- a) Idade mínima de 18 anos e brasileiros natos.
- b) Idade mínima de 21 anos e aptidão física e mental.
- c) Idade mínima de 21 anos e brasileiros naturalizados.
- d) Nível superior para todos os cargos e gozo dos direitos políticos.
- e) Nacionalidade brasileira e quitação com as obrigações militares e eleitorais.

Comentário:

Os requisitos para investidura em cargo público são:

a nacionalidade brasileira (não se fala em nato ou naturalizado);
o gozo dos direitos políticos;
a quitação com as obrigações militares e eleitorais;



o nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo;
*a idade mínima de **dezoito anos** (e não 21)*
aptidão física e mental.

Portanto, a única alternativa que lista corretamente requisitos previstos no art. 5º do Estatuto é a E.

Gabarito: alternativa E.

7. (Idecan – Colégio Pedro II/2014) Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório por período de 24 meses, durante o qual a sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo. NÃO será avaliada:

- a) Disciplina.
- b) Assiduidade.
- c) Produtividade.
- d) Responsabilidade.
- e) Capacidade mental.

Comentário:

A redação literal do art. 20 do Estatuto diz o seguinte:

Art. 20. Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório por período de 24 (vinte e quatro) meses, durante o qual a sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo, observados os seguinte fatores:

I - assiduidade;

II - disciplina;

III - capacidade de iniciativa;

IV - produtividade;

V – responsabilidade

Facilmente chegamos ao nosso gabarito, pois não há o requisito de “capacidade mental” para se avaliar ao final do estágio probatório.

Contudo, aqui vale uma pequena ressalva. Apesar de constar o prazo de 24 (meses) no art. 20 da Lei 8.112/1990, o STF e o STJ possuem entendimento consolidado de que este prazo é, na verdade, de 36 (trinta e seis meses), assim como o tempo para adquirir a estabilidade, que é de 3 anos. A banca utilizou o



texto literal da Lei 8.112/1990. Isso, no entanto, não prejudicou o julgamento da questão, já que o “x” era identificar a alternativa que não indicava um fator a ser avaliado no estágio.

Gabarito: alternativa E.

8. (Idecan – DETRAN RO/2014) "Júlio é servidor público estadual recentemente aposentado por invalidez. Ocorre que, inconformado com a aposentadoria, Júlio é submetido à inspeção médica oficial em que são constatados insubsistentes os motivos determinantes da aposentadoria. Em razão disso, houve o regresso de Júlio no serviço público."

É correto afirmar que o caso narrado refere-se ao instituto jurídico do(a)

- a) Remoção.
- b) Reversão.
- c) Recondução.
- d) Readaptação.
- e) Aproveitamento.

Comentário:

Quando a questão falar em retorno de servidor aposentado, logo devemos lembrar da *reversão*. Nessa linha, a **reversão** é o retorno à atividade de servidor aposentado por invalidez, quando junta médica oficial declarar insubsistentes os motivos da aposentadoria; ou o retorno no interesse da administração, atendidos os requisitos do art. 25, II. É justamente o caso narrado no enunciado.

Quanto às demais alternativas, vamos relembrar os conceitos de cada uma:

- a remoção é o deslocamento do servidor, a pedido ou de ofício, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede.
- a recondução é o retorno do servidor estável ao cargo anteriormente ocupado e decorrerá de inabilitação em estágio probatório relativo a outro cargo ou da reintegração do anterior ocupante;
- a readaptação é a investidura do servidor em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental verificada em inspeção médica;
- o aproveitamento, por fim, ocorre com o retorno à atividade do servidor em estabilidade.

Gabarito: alternativa B.

9. (Idecan – Colégio Pedro II/2014) Sobre remoção e redistribuição do servidor público federal, marque a alternativa INCORRETA.

- a) A remoção pode se dar a pedido, a critério da Administração.
- b) Remoção é o deslocamento do servidor, a pedido ou de ofício, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede.
- c) A redistribuição ocorrerá ex officio para ajustamento de lotação e da força de trabalho às necessidades dos serviços, inclusive nos casos de reorganização, extinção ou criação de órgão ou entidade.



d) Redistribuição é o deslocamento de servidor de provimento efetivo, ocupado ou vago no âmbito do quadro geral de pessoal, para outro órgão ou entidade do mesmo Poder, com prévia apreciação do órgão central do SIPEC, observados os preceitos previstos em lei.

e) É admitida a remoção de servidor público, a pedido, para outra localidade, independentemente do interesse da Administração, para acompanhar cônjuge ou companheiro, também servidor público civil ou militar, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que foi deslocado no interesse da Administração.

Comentário:

a) a remoção pode se dar: (i) a pedido, a critério da Administração; (ii) a pedido, independentemente de interesse da Administração; ou (iii) de ofício, no interesse da Administração – CORRETA;

b) esse é exatamente o conceito legal de remoção apresentado pelo art. 36 – CORRETA;

c) a alternativa é cópia literal do art. 37, §1º - CORRETA;

d) na forma do art. 37, redistribuição é o deslocamento **de cargo** (e não de servidor) de provimento efetivo, ocupado ou vago no âmbito do quadro geral de pessoal, para outro órgão ou entidade do mesmo Poder, com prévia apreciação do órgão central do SIPEC, observados os requisitos legais – ERRADA;

e) essa é, de fato, uma das hipóteses permitidas de remoção a pedido, para outra localidade, independentemente do interesse da Administração. As demais são: por motivo de saúde do servidor, cônjuge, companheiro ou dependente que viva às suas expensas e conste do seu assentamento funcional, condicionada à comprovação por junta médica oficial e em virtude de processo seletivo promovido, na hipótese em que o número de interessados for superior ao número de vagas, de acordo com normas preestabelecidas pelo órgão ou entidade em que aqueles estejam lotados – CORRETA.

Gabarito: alternativa D.

10. (Idecan – CNEN/2014) A Lei Federal nº 8.112/90 dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais. Considerando as regras sobre remoção e redistribuição, assinale a afirmativa correta.

a) Redistribuição é o deslocamento do servidor, a pedido ou de ofício, no âmbito do mesmo quadro de pessoal.

b) A remoção para acompanhar cônjuge ou companheiro é deferida por prazo indeterminado e desde que no interesse da Administração Pública.

c) Remoção é o deslocamento de cargo de provimento efetivo, ocupado ou vago no âmbito do quadro geral de pessoal da Administração Pública.

d) A remoção por motivo de saúde de dependente que viva a expensas do servidor e conste do seu assentamento funcional, condiciona-se à comprovação por junta médica oficial.

e) Em caso de extinção de órgão, o servidor que não for redistribuído deve ser colocado em disponibilidade ou em exercício permanente no órgão responsável pela lotação de pessoal civil da Administração Federal.

Comentário:



- a) na forma do art. 37, a redistribuição é o deslocamento **de cargo de provimento efetivo (e não de servidor)**, ocupado ou vago **no âmbito do quadro geral de pessoal**, para outro órgão ou entidade do mesmo Poder, com prévia apreciação do órgão central do SIPEC, observados os preceitos legais. A alternativa trouxe o conceito de remoção (art. 36) – ERRADA;
- b) a remoção para acompanhar cônjuge ou companheiro independe de interesse da administração – ERRADA;
- c) a alternativa deu o conceito de redistribuição, como comentamos na alternativa A. A remoção é o deslocamento do **servidor**, a pedido ou de ofício, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede – ERRADA;
- d) a remoção deve ser concedida, independentemente do interesse da Administração, por motivo de saúde do servidor, cônjuge, companheiro ou dependente que viva às suas expensas e conste do seu assentamento funcional, condicionada à comprovação por junta médica oficial (art. 36, III, b) – CORRETA;
- e) nesses casos, o servidor que não for redistribuído ou colocado em disponibilidade poderá ser mantido sob responsabilidade do órgão central do SIPEC, e **ter exercício provisório** (e não permanente), em outro órgão ou entidade, até seu adequado aproveitamento (art. 37, §4º) – ERRADA.

Gabarito: alternativa D.

11. (Idecan – TRE RS/2010) Dentre os fatores previstos na Lei nº 8.112/90 para avaliação da aptidão e capacidade do servidor ocupante de cargo efetivo, durante o estágio probatório, NÃO se inclui:

- a) autodeterminação.
b) capacidade de iniciativa.
c) assiduidade.
d) disciplina.
e) responsabilidade.

Comentário:

Os requisitos para aferir a aptidão e capacidade para o desempenho do cargo são (art. 20): assiduidade; disciplina; capacidade de iniciativa; produtividade; responsabilidade. A autodeterminação não consta na lei como um requisito, de forma que a alternativa A está errada.

Gabarito: alternativa A.

12. (Idecan – TRE RS/2010) A reversão, prevista na Lei nº 8.112/90, é

- a) o retorno à atividade de servidor aposentado em certos casos de invalidez ou de interesse da administração.
b) a investidura do servidor em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental verificada em inspeção médica.



- c) a reinvestidura do servidor estável no cargo anteriormente ocupado, ou no cargo resultante de sua transformação, quando invalidada a sua demissão por decisão administrativa ou judicial, com ressarcimento de todas as vantagens.
- d) o retorno do servidor estável ao cargo anteriormente ocupado.
- e) o retorno à atividade de servidor em disponibilidade.

Comentário:

A reversão é o retorno à atividade de servidor aposentado por invalidez, quando junta médica oficial declarar insubsistentes os motivos da aposentadoria; ou no interesse da administração, atendidos os requisitos legais (art. 25). Nosso gabarito está logo na alternativa A, então.

Vamos ver sobre o que as demais alternativas falam:

b) trata da **readaptação**, que é a investidura do servidor em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental verificada em inspeção médica (art. 24) – ERRADA;

c) a **reintegração** é a reinvestidura do servidor estável no cargo anteriormente ocupado, ou no cargo resultante de sua transformação, quando invalidada a sua demissão por decisão administrativa ou judicial, com ressarcimento de todas as vantagens (art. 28) – ERRADA;

d) o retorno do servidor estável ao cargo anteriormente ocupado decorrente de inabilitação em estágio probatório relativo a outro cargo ou de reintegração do anterior ocupante é feito através da **recondução** (art. 29) – ERRADA;

e) o retorno à atividade de servidor em **disponibilidade** far-se-á mediante aproveitamento obrigatório em cargo de atribuições e vencimentos compatíveis com o anteriormente ocupado (art. 30) – ERRADA.

Gabarito: alternativa A.

13. (Idecan – CNEN/2014) A Lei nº 8.112/90 estabelece o Estatuto dos Servidores Públicos Federais. Quanto aos prazos previstos na referida norma para posse e exercício, é correto afirmar que o(a)

- a) candidato em férias que for nomeado para cargo federal terá o prazo para posse contado da data em que retornar das férias.
- b) posse ocorrerá no prazo de 15 dias contados da publicação do ato que nomeia o candidato aprovado no concurso público.
- c) candidato aprovado, que tomar posse no mesmo dia da nomeação, terá 15 dias contados da investidura para entrar em exercício.
- d) início do exercício deve ocorrer no prazo máximo de 30 dias, contados da data em que o servidor tomar posse no cargo público.
- e) servidor que tenha exercício em outro município, em razão de ter sido removido, terá 30 dias, no mínimo, para entrar em exercício.



Comentário:

- a) o mero candidato não tem esse direito assegurado pelo Estatuto – ERRADA;
- b) a posse ocorrerá no prazo de ~~15~~ **30 dias** contados da publicação do ato que nomeia o candidato aprovado no concurso público – ERRADA;
- c) é de quinze dias o prazo para o servidor empossado em cargo público entrar em exercício, contados da data da posse, conforme art. 15, §1º do Estatuto – CORRETA;
- d) o prazo é de 15, e não 30 dias – ERRADA;
- e) o servidor que deva ter exercício em outro município em razão de ter sido removido, redistribuído, requisitado, cedido ou posto em exercício provisório terá, **no mínimo, dez e, no máximo, trinta dias de prazo**, contados da publicação do ato, para a retomada do efetivo desempenho das atribuições do cargo (art. 18) – ERRADA.

Gabarito: alternativa C.

14. (Idecan – CNEN/2014) O art. 20 do Estatuto dos Servidores Públicos Federais dispõe sobre os critérios a serem avaliados no estágio probatório. Assinale-os.

- a) Legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.
- b) Assiduidade, legalidade, responsabilidade, publicidade e eficiência.
- c) Idoneidade financeira, disciplina, hierarquia, impessoalidade e eficiência.
- d) Assiduidade, disciplina, capacidade de iniciativa, produtividade e responsabilidade.
- e) Legalidade, pontualidade, improbidade, capacidade de iniciativa e responsabilidade.

Comentário:

Os requisitos para aferir a aptidão e capacidade para o desempenho do cargo são (art. 20): assiduidade; disciplina; capacidade de iniciativa; produtividade; responsabilidade.

A alternativa A lista princípios da Administração Pública, e as demais, não tem relação com os requisitos para aferição da aptidão para o exercício do cargo.

Gabarito: alternativa D.

15. (Idecan – CNEN/2014) “Reversão é a espécie de provimento de cargo público que consiste no retorno do servidor estável ao cargo anteriormente ocupado, em decorrência de inabilitação em estágio probatório relativo a outro cargo.” Quanto às formas de provimento previstas na Lei nº 8.112/90, a afirmativa anterior é

- a) verdadeira.
- b) falsa, pois a forma de provimento descrita denomina-se recondução.



- c) falsa, pois a forma de provimento descrita denomina-se readaptação.
- d) falsa, pois a reversão é o retorno do servidor posto em disponibilidade.
- e) falsa, pois a reversão é o retorno do servidor quando invalidada a demissão.

Comentário:

A reversão é o retorno à atividade de servidor aposentado por invalidez, quando junta médica oficial declarar insubsistentes os motivos da aposentadoria; ou no interesse da administração, desde que atendidos os requisitos legais do art. 25.

O conceito trazido no enunciado é de **recondução**. Portanto, a afirmativa é **falsa**.

Gabarito: alternativa B.

16. (Idecan – CNEN/2014) “Reintegração é a reinvestidura do servidor estável no cargo anteriormente ocupado, ou no cargo resultante de sua transformação, quando invalidada sua _____ por decisão administrativa ou judicial, com ressarcimento de todas as vantagens.” Nos termos da Lei nº 8.112/90, assinale a alternativa que completa corretamente a afirmativa anterior.

- a) cassação
- b) demissão
- c) destituição
- d) exoneração
- e) aposentadoria

Comentário:

A reintegração é a reinvestidura do servidor estável no cargo anteriormente ocupado, ou no cargo resultante de sua transformação, quando invalidada a sua **demissão** por decisão administrativa ou judicial, com ressarcimento de todas as vantagens (art. 28).

Gabarito: alternativa B.

17. (Idecan – MS/2017) “João, servidor efetivo do INSS, foi aprovado em Concurso do Ministério da Saúde.” Considerando que esteja em gozo de férias regulares na data de publicação de sua nomeação para o novo cargo efetivo, nos termos da Lei nº 8.112/90, a posse de João deverá ocorrer em até:

- a) 15 dias contados da investidura.
- b) 30 dias contados do fim das férias.
- c) 30 dias contados do ato de provimento.
- d) 15 dias contados da publicação da nomeação.
- e) 30 dias contados da publicação da nomeação.



Comentário:

Em regra, a posse ocorrerá no prazo de trinta dias contados da publicação do ato de provimento. Quando o nomeado já for servidor federal, como é o caso de João, o Estatuto autoriza que, estando no gozo de algumas licenças ou afastamentos, o servidor pode tomar posse quando acabar esse impedimento. Então, nas seguintes situações, o prazo de 30 dias ficará suspenso, até o término do impedimento:

Art. 81. Conceder-se-á ao servidor licença:

I - por motivo de doença em pessoa da família;

III - para o serviço militar;

V - para capacitação;

Art. 102. [...]:

I - férias;

IV - participação em programa de treinamento regularmente instituído ou em programa de pós-graduação stricto sensu no País, conforme dispuser o regulamento;

VI - júri e outros serviços obrigatórios por lei;

VIII - licença:

a) à gestante, à adotante e à paternidade;

b) para tratamento da própria saúde, até o limite de vinte e quatro meses, cumulativo ao longo do tempo de serviço público prestado à União, em cargo de provimento efetivo;

d) por motivo de acidente em serviço ou doença profissional;

e) para capacitação, conforme dispuser o regulamento;

f) por convocação para o serviço militar;

IX - deslocamento para a nova sede de que trata o art. 18;

X - participação em competição desportiva nacional ou convocação para integrar representação desportiva nacional, no País ou no exterior, conforme disposto em lei específica;

Portanto, João tem o prazo de até 30 dias contados do fim das férias para tomar posse em seu cargo no Ministério da Saúde.

Gabarito: alternativa B.



18. (Idecan – Câmara de Aracruz - ES/2016) Nos termos das formas gerais de provimento de cargo público, marque aquela que, por raciocínio lógico, promova a vacância simultânea de outro cargo público.

- a) Promoção.
- b) Nomeação.
- c) Reintegração.
- d) Aproveitamento.

Comentário:

Segundo a doutrina, a promoção, a readaptação e a posse em outro cargo inacumulável representam, simultaneamente, a vacância em um cargo e o provimento em outro. Na previsão literal da lei 8.112/90, são consideradas formas de provimento (art. 8º) e de vacância (art. 33), ao mesmo tempo, somente a promoção e a readaptação.

Gabarito: alternativa A.

19. (Idecan – TRE RS/2010) Dentre os fatores previstos na Lei nº 8.112/90 para avaliação da aptidão e capacidade do servidor ocupante de cargo efetivo, durante o estágio probatório, NÃO se inclui:

- a) autodeterminação.
- b) capacidade de iniciativa.
- c) assiduidade.
- d) disciplina.
- e) responsabilidade.

Comentário:

Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório por período de 24 (vinte e quatro) meses, durante o qual a sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo, observados os seguinte fatores:

- assiduidade (alternativa C)
- disciplina (alternativa D)
- capacidade de iniciativa (alternativa B)
- produtividade;
- responsabilidade (alternativa E)

Assim, a única alternativa que não apresenta algo a ser avaliado durante o estágio é a A (autodeterminação).

Gabarito: alternativa A.



20. (Idecan – CNEN/2014) A Lei nº 8.112/90 estabelece o Estatuto dos Servidores Públicos Federais. Quanto aos prazos previstos na referida norma para posse e exercício, é correto afirmar que o (a)

- a) candidato em férias que for nomeado para cargo federal terá o prazo para posse contado da data em que retornar das férias.
- b) posse ocorrerá no prazo de 15 dias contados da publicação do ato que nomeia o candidato aprovado no concurso público.
- c) candidato aprovado, que tomar posse no mesmo dia da nomeação, terá 15 dias contados da investidura para entrar em exercício.
- d) início do exercício deve ocorrer no prazo máximo de 30 dias, contados da data em que o servidor tomar posse no cargo público.
- e) servidor que tenha exercício em outro município, em razão de ter sido removido, terá 30 dias, no mínimo, para entrar em exercício.

Comentário:

a) *o prazo será contado do término do impedimento* em se tratando de servidor que esteja, na data de publicação do ato de provimento, em licença por motivo de doença em pessoa da família, para o serviço militar e para capacitação, ou afastado por motivo de férias, participação em programa de treinamento regularmente instituído ou em programa de pós-graduação stricto sensu no País, júri e outros serviços obrigatórios por lei, licença maternidade, licença para tratamento da própria saúde, licença por motivo de acidente em serviço ou doença profissional, licença para capacitação e licença por convocação para o serviço militar, deslocamento para a nova sede e participação em competição desportiva nacional ou convocação para integrar representação desportiva nacional, no País ou no exterior (art. 13, § 2º).

Entretanto, essa alternativa é uma pegadinha. Observando melhor o texto da Lei, nota-se que essa regra é aplicável ao servidor público (informação que não foi mencionada na questão). O candidato pode estar de férias numa empresa provada. Como a alternativa determina apenas que se trata de um candidato, ele deverá tomar posse no prazo determinado – ERRADA;

b) a posse ocorrerá no prazo de trinta dias contados da publicação do ato de provimento (art. 13, § 1º) – ERRADA;

c) e d) é de quinze dias o prazo para o servidor empossado em cargo público entrar em exercício, contados da data da posse (art. 15, § 1º) – alternativa C: CORRETA / alternativa D: ERRADA;

e) o servidor que deva ter exercício em outro município em razão de ter sido removido, redistribuído, requisitado, cedido ou posto em exercício provisório terá, no mínimo, dez e, no máximo, trinta dias de prazo, contados da publicação do ato, para a retomada do efetivo desempenho das atribuições do cargo, incluído nesse prazo o tempo necessário para o deslocamento para a nova sede (art. 18) – ERRADA.

Gabarito: alternativa C.

21. (Idecan – AGU/2014) Com base na Lei nº 8.112/90, a investidura em cargo público ocorre com o(a)

- a) posse.



- b) exercício.
- c) nomeação.
- d) recondução.
- e) aproveitamento.

Comentário:

Com base no art. 7º da Lei 8.112/1990, a investidura em cargo público ocorrerá com a posse (alternativa A).

Além disso, apenas para conhecimento, cabe lembrar que para a ocorrência da investidura, o servidor deve preencher uma série de requisitos básicos, quais sejam (i) a nacionalidade brasileira; (ii) o gozo dos direitos políticos; (iii) a quitação com as obrigações militares e eleitorais; (iv) o nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo; (v) a idade mínima de dezoito anos; e (vi) aptidão física e mental (art. 5º).

Gabarito: alternativa A.

Concluimos por hoje. Espero por vocês em nosso próximo encontro!

Bons estudos.

HERBERT ALMEIDA.

<http://www.estrategiaconcursos.com.br/cursosPorProfessor/herbert-almeida-3314/>



@profherbertalmeida



/profherbertalmeida



/profherbertalmeida



/profherbertalmeida e /controleexterno

Se preferir, basta escanear as figuras abaixo:

Instagram (pelo aplicativo do IG)



Youtube



Telegram



3 QUESTÕES COMENTADAS NA AULA

1. (Idecan – Colégio Pedro II/2014) NÃO se refere a um requisito básico para investidura em cargo público, de acordo com a Lei nº 8.112/1990:

- a) Aptidão física e mental.
- b) Nacionalidade brasileira.
- c) Idade mínima de 21 anos.
- d) Gozo dos direitos políticos.
- e) Quitação com as obrigações militares e eleitorais.

2. (Idecan – Colégio Pedro II/2014) São formas de provimento de cargo público, EXCETO:

- a) Reversão.
- b) Ascensão.
- c) Promoção.
- d) Reintegração.
- e) Aproveitamento.

3. (Idecan – Colégio Pedro II/2014) Sobre o tratamento que a Lei nº 8.112/90 dá à posse em cargo público, analise.

- I. A posse ocorrerá no prazo de 30 dias contados da publicação do ato de provimento.
- II. A posse poderá dar-se mediante procuração específica.
- III. A posse em cargo público dependerá de prévia inspeção médica oficial.

Está(ão) correta(s) a(s) afirmativa(s)

- a) I, II e III.
- b) II, apenas.
- c) I e II, apenas.
- d) I e III, apenas.
- e) II e III, apenas.

4. (Idecan – Colégio Pedro II/2014) “Júlio é servidor público federal estável e, em razão de denúncia de suposta falta praticada, foi demitido do cargo que ocupava. Inconformado, Júlio recorre ao Poder Judiciário e consegue decisão favorável ao seu pleito, determinando a anulação do ato demissional por ausência de regular processo administrativo.” Neste caso, é correto afirmar que Júlio será

- a) aproveitado em novo cargo.
- b) reconduzido ao cargo anteriormente ocupado.
- c) nomeado e empossado no cargo que ocupava.



- d) removido para o cargo anteriormente ocupado.
- e) reintegrado com o ressarcimento de todas as vantagens.

5. (Idecan – Colégio Pedro II/2014) Na Secretaria de Administração de determinado órgão federal surgiram duas vagas no cargo de assistente administrativo derivado da vacância. Diversos são os fatos que geram a referida situação. NÃO se enquadra nas situações de vacância:

- a) Demissão.
- b) Promoção.
- c) Exoneração.
- d) Transferência.
- e) Aposentadoria.

6. (Idecan – Colégio Pedro II/2014) Segundo a Lei nº 8112/90, cargo público é o “conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional que devem ser cometidas a um servidor”. Para que determinada pessoa venha a ter investidura no referido cargo é necessária a presença de alguns requisitos. Assinale-os.

- a) Idade mínima de 18 anos e brasileiros natos.
- b) Idade mínima de 21 anos e aptidão física e mental.
- c) Idade mínima de 21 anos e brasileiros naturalizados.
- d) Nível superior para todos os cargos e gozo dos direitos políticos.
- e) Nacionalidade brasileira e quitação com as obrigações militares e eleitorais.

7. (Idecan – Colégio Pedro II/2014) Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório por período de 24 meses, durante o qual a sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo. NÃO será avaliada:

- a) Disciplina.
- b) Assiduidade.
- c) Produtividade.
- d) Responsabilidade.
- e) Capacidade mental.

8. (Idecan – DETRAN RO/2014) "Júlio é servidor público estadual recentemente aposentado por invalidez. Ocorre que, inconformado com a aposentadoria, Júlio é submetido à inspeção médica oficial em que são constatados insubsistentes os motivos determinantes da aposentadoria. Em razão disso, houve o reingresso de Júlio no serviço público."

É correto afirmar que o caso narrado refere-se ao instituto jurídico do(a)

- a) Remoção.
- b) Reversão.



- c) Recondução.
- d) Readaptação.
- e) Aproveitamento.

9. (Idecan – Colégio Pedro II/2014) Sobre remoção e redistribuição do servidor público federal, marque a alternativa INCORRETA.

- a) A remoção pode se dar a pedido, a critério da Administração.
- b) Remoção é o deslocamento do servidor, a pedido ou de ofício, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede.
- c) A redistribuição ocorrerá ex officio para ajustamento de lotação e da força de trabalho às necessidades dos serviços, inclusive nos casos de reorganização, extinção ou criação de órgão ou entidade.
- d) Redistribuição é o deslocamento de servidor de provimento efetivo, ocupado ou vago no âmbito do quadro geral de pessoal, para outro órgão ou entidade do mesmo Poder, com prévia apreciação do órgão central do SIPEC, observados os preceitos previstos em lei.
- e) É admitida a remoção de servidor público, a pedido, para outra localidade, independentemente do interesse da Administração, para acompanhar cônjuge ou companheiro, também servidor público civil ou militar, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que foi deslocado no interesse da Administração.

10. (Idecan – CNEN/2014) A Lei Federal nº 8.112/90 dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais. Considerando as regras sobre remoção e redistribuição, assinale a afirmativa correta.

- a) Redistribuição é o deslocamento do servidor, a pedido ou de ofício, no âmbito do mesmo quadro de pessoal.
- b) A remoção para acompanhar cônjuge ou companheiro é deferida por prazo indeterminado e desde que no interesse da Administração Pública.
- c) Remoção é o deslocamento de cargo de provimento efetivo, ocupado ou vago no âmbito do quadro geral de pessoal da Administração Pública.
- d) A remoção por motivo de saúde de dependente que viva a expensas do servidor e conste do seu assentamento funcional, condiciona-se à comprovação por junta médica oficial.
- e) Em caso de extinção de órgão, o servidor que não for redistribuído deve ser colocado em disponibilidade ou em exercício permanente no órgão responsável pela lotação de pessoal civil da Administração Federal.

11. (Idecan – TRE RS/2010) Dentre os fatores previstos na Lei nº 8.112/90 para avaliação da aptidão e capacidade do servidor ocupante de cargo efetivo, durante o estágio probatório, NÃO se inclui:

- a) autodeterminação.
- b) capacidade de iniciativa.
- c) assiduidade.
- d) disciplina.
- e) responsabilidade.



12. (Idecan – TRE RS/2010) A reversão, prevista na Lei nº 8.112/90, é

- a) o retorno à atividade de servidor aposentado em certos casos de invalidez ou de interesse da administração.
- b) a investidura do servidor em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental verificada em inspeção médica.
- c) a reinvestidura do servidor estável no cargo anteriormente ocupado, ou no cargo resultante de sua transformação, quando invalidada a sua demissão por decisão administrativa ou judicial, com ressarcimento de todas as vantagens.
- d) o retorno do servidor estável ao cargo anteriormente ocupado.
- e) o retorno à atividade de servidor em disponibilidade.

13. (Idecan – CNEN/2014) A Lei nº 8.112/90 estabelece o Estatuto dos Servidores Públicos Federais. Quanto aos prazos previstos na referida norma para posse e exercício, é correto afirmar que o(a)

- a) candidato em férias que for nomeado para cargo federal terá o prazo para posse contado da data em que retornar das férias.
- b) posse ocorrerá no prazo de 15 dias contados da publicação do ato que nomeia o candidato aprovado no concurso público.
- c) candidato aprovado, que tomar posse no mesmo dia da nomeação, terá 15 dias contados da investidura para entrar em exercício.
- d) início do exercício deve ocorrer no prazo máximo de 30 dias, contados da data em que o servidor tomar posse no cargo público.
- e) servidor que tenha exercício em outro município, em razão de ter sido removido, terá 30 dias, no mínimo, para entrar em exercício.

14. (Idecan – CNEN/2014) O art. 20 do Estatuto dos Servidores Públicos Federais dispõe sobre os critérios a serem avaliados no estágio probatório. Assinale-os.

- a) Legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.
- b) Assiduidade, legalidade, responsabilidade, publicidade e eficiência.
- c) Idoneidade financeira, disciplina, hierarquia, impessoalidade e eficiência.
- d) Assiduidade, disciplina, capacidade de iniciativa, produtividade e responsabilidade.
- e) Legalidade, pontualidade, improbidade, capacidade de iniciativa e responsabilidade.

15. (Idecan – CNEN/2014) “Reversão é a espécie de provimento de cargo público que consiste no retorno do servidor estável ao cargo anteriormente ocupado, em decorrência de inabilitação em estágio probatório relativo a outro cargo.” Quanto às formas de provimento previstas na Lei nº 8.112/90, a afirmativa anterior é

- a) verdadeira.
- b) falsa, pois a forma de provimento descrita denomina-se recondução.
- c) falsa, pois a forma de provimento descrita denomina-se readaptação.



- d) falsa, pois a reversão é o retorno do servidor posto em disponibilidade.
- e) falsa, pois a reversão é o retorno do servidor quando invalidada a demissão.

16. (Idecan – CNEN/2014) “Reintegração é a reinvestidura do servidor estável no cargo anteriormente ocupado, ou no cargo resultante de sua transformação, quando invalidada sua _____ por decisão administrativa ou judicial, com ressarcimento de todas as vantagens.” Nos termos da Lei nº 8.112/90, assinale a alternativa que completa corretamente a afirmativa anterior.

- a) cassação
- b) demissão
- c) destituição
- d) exoneração
- e) aposentadoria

Comentário:

A reintegração é a reinvestidura do servidor estável no cargo anteriormente ocupado, ou no cargo resultante de sua transformação, quando invalidada a sua **demissão** por decisão administrativa ou judicial, com ressarcimento de todas as vantagens (art. 28).

Gabarito: alternativa B.

17. (Idecan – MS/2017) “João, servidor efetivo do INSS, foi aprovado em Concurso do Ministério da Saúde.” Considerando que esteja em gozo de férias regulares na data de publicação de sua nomeação para o novo cargo efetivo, nos termos da Lei nº 8.112/90, a posse de João deverá ocorrer em até:

- a) 15 dias contados da investidura.
- b) 30 dias contados do fim das férias.
- c) 30 dias contados do ato de provimento.
- d) 15 dias contados da publicação da nomeação.
- e) 30 dias contados da publicação da nomeação.

18. (Idecan – Câmara de Aracruz - ES/2016) Nos termos das formas gerais de provimento de cargo público, marque aquela que, por raciocínio lógico, promova a vacância simultânea de outro cargo público.

- a) Promoção.
- b) Nomeação.
- c) Reintegração.
- d) Aproveitamento.

19. (Idecan – TRE RS/2010) Dentre os fatores previstos na Lei nº 8.112/90 para avaliação da aptidão e capacidade do servidor ocupante de cargo efetivo, durante o estágio probatório, NÃO se inclui:



- a) autodeterminação.
- b) capacidade de iniciativa.
- c) assiduidade.
- d) disciplina.
- e) responsabilidade.

20. (Idecan – CNEN/2014) A Lei nº 8.112/90 estabelece o Estatuto dos Servidores Públicos Federais. Quanto aos prazos previstos na referida norma para posse e exercício, é correto afirmar que o (a)

- a) candidato em férias que for nomeado para cargo federal terá o prazo para posse contado da data em que retornar das férias.
- b) posse ocorrerá no prazo de 15 dias contados da publicação do ato que nomeia o candidato aprovado no concurso público.
- c) candidato aprovado, que tomar posse no mesmo dia da nomeação, terá 15 dias contados da investidura para entrar em exercício.
- d) início do exercício deve ocorrer no prazo máximo de 30 dias, contados da data em que o servidor tomar posse no cargo público.
- e) servidor que tenha exercício em outro município, em razão de ter sido removido, terá 30 dias, no mínimo, para entrar em exercício.

21. (Idecan – AGU/2014) Com base na Lei nº 8.112/90, a investidura em cargo público ocorre com o(a)

- a) posse.
- b) exercício.
- c) nomeação.
- d) recondução.
- e) aproveitamento.

4 GABARITO



1. C	11. A	21. A
2. B	12. A	
3. A	13. C	
4. E	14. D	



5. D	15. B
6. E	16. B
7. E	17. B
8. B	18. A
9. D	19. A
10. D	20. C

5 REFERÊNCIAS

ALEXANDRINO, Marcelo; PAULO, Vicente. **Direito administrativo descomplicado**. 19ª Ed. Rio de Janeiro: Método, 2011.

ARAGÃO, Alexandre Santos de. **Curso de Direito Administrativo**. Rio de Janeiro: Forense, 2012.

BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. **Curso de Direito Administrativo**. 31ª Ed. São Paulo: Malheiros, 2014.

BARCHET, Gustavo. **Direito Administrativo: teoria e questões**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2008.

CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de direito administrativo**. 27ª Edição. São Paulo: Atlas, 2014.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito Administrativo**. 27ª Edição. São Paulo: Atlas, 2014.

JUSTEN FILHO, Marçal. **Curso de direito administrativo**. 10ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.

MEIRELLES, H.L.; ALEIXO, D.B.; BURLE FILHO, J.E. **Direito administrativo brasileiro**. 39ª Ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2013.



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.